

O ÍNDICE

I) CARACTERÍSTICAS GERAIS

O IBrX – índice Brasil (IBrX-100), registrado sob o código ISIN ISINBRIBXXINDM15, é um índice de mercado que mede o retorno de um investimento em uma carteira teórica calculada pela B3, composta por 100 (cem) ações selecionadas entre as mais negociadas e representativas na B3, em termos de número de negócios e do volume financeiro, observado o disposto nesta Seção “O Índice”. Tais ações são ponderadas na carteira do Índice pelo seu respectivo valor de mercado do free float (ativos que se encontram em circulação) da espécie pertencente à carteira teórica do Índice publicado pela B3.

II) METODOLOGIA

Para ser qualificada como uma Ação do Índice, cada ação deve atender cumulativamente aos seguintes critérios, no período de 12 (doze) meses antecedente à Data de Rebalanceamento:

- (i) ter sido incluída entre as 100 (cem) ações melhores classificadas quanto ao seu índice de Negociabilidade; e
- (ii) ter sido negociada em mais de 70% (setenta por cento) do total de pregões do período de 12 (doze) meses anteriores à formação da carteira.
- (iii) não ser classificada como *penny stock* (ação cujo valor de mercado unitário é menor que R\$ 1,00).

Uma ação selecionada para compor a carteira do Índice somente deixará de participar do Índice quando não conseguir atender critérios de inclusão dispostos acima.

Não obstante o disposto acima, o Índice não será composto por quaisquer ações emitidas por companhias sujeitas a processos de recuperação judicial, processo falimentar, situação especial ou sujeitas a prolongado período de suspensão de negociação, conforme aplicável. Caso seja verificado algum critério de exclusão, a B3 excluirá tal ativo do Índice ao final de seu primeiro dia de negociação neste enquadramento.

A cada 4 (quatro) meses, no fim dos quadrimestres encerrados em abril, agosto e dezembro, ou em qualquer outra periodicidade que a B3 venha a determinar, a B3 deverá efetuar uma reavaliação da composição do Índice. Na Data de Rebalanceamento, o Índice será recalculado com base nas condições dispostas acima.

A representatividade de um ativo no Índice, quando das reavaliações periódicas, não poderá ser superior a duas vezes a participação que o ativo teria, caso a carteira fosse ponderada pela representatividade dos Índices de Negociabilidade individuais no somatório de todos os Índices de Negociabilidade dos ativos integrantes da carteira. Caso isso ocorra, serão efetuados ajustes para adequar o peso desse ativo a esse limite, redistribuindo-se o excedente proporcionalmente aos demais ativos integrantes da carteira.

Nem o Fundo, nem a Gestora, nem o Administrador são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

Caso a B3 deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o

Administrador deverá imediatamente divulgar tal fato, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma assembleia geral de Cotistas na qual os Cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento do Fundo ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento do Fundo.

Caso os Cotistas não aprovem, em uma assembleia geral de Cotistas devidamente convocada ou em qualquer futura convocação de tal assembleia, uma mudança no objetivo de investimento do Fundo, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo.

Todas as informações sobre o Índice aqui dispostas foram obtidas junto à B3 e podem ser encontradas nos materiais de divulgação do Fundo. Nem o Fundo, o Administrador, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo ou em benefício do Fundo tampouco quaisquer de suas Coligadas será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

III) A B3¹

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão é uma das maiores empresas provedoras de infraestrutura para o mercado financeiro do mundo em valor de mercado, oferecendo serviços de negociação (bolsa), pós-negociação (*clearing*), registro de operações de balcão e de financiamento de veículos e imóveis.

A B3 foi criada em março de 2017 a partir da combinação de atividades da BM&FBOVESPA, bolsa de valores, mercadorias e futuros, com a CETIP, empresa prestadora de serviços financeiros no mercado de balcão organizado. Essa combinação consolidou a atuação da companhia como provedora de infraestrutura para o mercado financeiro, permitindo a ampliação do leque de serviços e produtos oferecidos aos seus clientes e a criação de eficiências para a companhia e para o mercado.

Nos mercados de produtos listados em bolsa, a B3 desenvolve, implanta e provê sistemas e serviços de negociação e pós-negociação (compensação e liquidação) de ações, derivativos de ações, financeiros e de mercadorias, títulos de renda fixa, títulos públicos federais, moedas à vista e commodities agropecuárias. Também oferece o serviço de listagem e de depositária central para os ativos negociados em seus ambientes, bem como oferece os serviços de licenciamento de softwares e índices. Sua atuação nesses mercados requer investimentos constantes em infraestrutura tecnológica, controle e gerenciamento de riscos das operações, que assegurem o funcionamento dos mercados de maneira eficiente e segura.

Para os produtos não listados que são negociados por meio de operações bilaterais no mercado de balcão, tais como instrumentos financeiros emitidos por bancos e derivativos customizados, a B3 oferece a infraestrutura para registro dessas operações pelos participantes do mercado.

Adicionalmente, por meio de sua unidade de financiamento de veículos e imóveis, a companhia oferece produtos e serviços que aceleram o processo de análise e aprovação de crédito em território nacional.

Atualmente, além de ser a única bolsa de valores, mercadorias e futuros em operação no Brasil, também é a maior depositária de títulos de renda fixa da América Latina e maior câmara de ativos privados do País.

¹ Fonte: Perfil e Histórico da B3 (<http://ri.bmfbovespa.com.br/static/ptb/perfil-historico.asp?idioma=ptb>).

IV) SUBLICENCIAMENTO

O Índice, bem como as Marcas B3, foram licenciados pela B3 à Gestora, mediante a celebração de um contrato de licenciamento.

Por meio do Contrato de Sublicenciamento, a Gestora sublicenciou ao Administrador, atuando em nome do Fundo, o uso do Índice e das Marcas B3, pelo prazo de 8 (oito) anos. Nos termos do Contrato de Sublicenciamento, as taxas de licenciamento devidas à B3 deverão ser arcadas pelo Fundo e ressarcidas ao Fundo por meio da dedução da referida taxa do valor a ser pago pelo Administrador diretamente à Gestora a título de Taxa de Gestão.